

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1170/2024-DE abd

Juiz de Fora, 10 de maio de 2024.

Ilmo Sra.
Fernanda Finotti
Secretária Secretária da Fazenda - SF
Av. Brasil, 2001, 2º e 3º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 62/2024.

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador André Luiz, que "Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e institui o Passe Livre Estudantil", vimos transcrever o Parecer exarado pelos Vereadores Cida Oliveira, Tallia Sobral e Sargento Mello Casal da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

"Trata-se do Projeto de Lei número 62/2024 de autoria do Nobre Vereador André Luiz visando instituir o Passe Livre Estudantil. Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". A iniciativa do Nobre Vereador, portanto, revisada por esta Vereadora, na condição de Presidente desta Comissão, nos exige maior cautela no que diz respeito às fontes de recurso que se propõe para suprir despesas decorrentes do referido Projeto de Lei. No que trata o Art. 7º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos: I - Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP; II - Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação; III -Transferências da União vinculadas ao transporte escolar; Cabe ponderar, em realidade já verificada por esta Casa Legislativa no ato de seus afazeres, que o recurso destinado ao conjunto do sistema educacional, em todos os níveis dos entes federativos, por vezes se constata aquém da demanda real de investimentos. Sendo prudente tratar do uso de tal recurso com rigorosa atenção aos seus efeitos, ainda que se reconheça o merecimento da iniciativa do vereador autor. Desta feita, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Fazenda de Juiz de Fora, em nome da Secretária Fernanda Finotti Cordeiro, à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, em nome da Secretária Nádia Ribas, e ao Conselho Municipal de Educação, em nome da Presidente Maria Leopoldina Pereira, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre: 1. Qual seria o impacto financeiro que a aprovação do referido Projeto de Lei causaria aos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º? 2. Atualmente, no que os recursos dos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º são empregados? Existe "margem" financeira para aplicação do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 68427



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Passe Livre Estudantil sem prejuízo aos demais serviços já sustentados por estes fundos? Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2024."

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

pé (wé as 6



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1171/2024-DE abd

Juiz de Fora, 10 de maio de 2024.

Ilma. Sra.
Maria Leopoldina Pereira
Presidente Conselho Municipal de Educação
Avenida Getúlio Vargas, 200 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36013-010

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 62/2024.

Senhora Presidente,

iteg. N.º: 4 8 5 Livro: A
lieg. N.º: 4 8 5 Livro: A
lieg. 10 5 2 7
liora: 14 3 0
N.º de felhas:
Descrição:
Nome:
Tal. de contato:
Cugern do documento:
Tesp. recebimento:

Ton 9 1/1

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador André Luiz, que "Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e institui o Passe Livre Estudantil", vimos transcrever o Parecer exarado pelos Vereadores Cida Oliveira, Tallia Sobral e Sargento Mello Casal da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

"Trata-se do Projeto de Lei número 62/2024 de autoria do Nobre Vereador André Luiz visando instituir o Passe Livre Estudantil. Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 ciência e tecnologia, b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". A iniciativa do Nobre Vereador, portanto, revisada por esta Vereadora, na condição de Presidente desta Comissão, nos exige maior cautela no que diz respeito às fontes de recurso que se propõe para suprir despesas decorrentes do referido Projeto de Lei. No que trata o Art. 7º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos: I - Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP; II - Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação; III -Transferências da União vinculadas ao transporte escolar; Cabe ponderar, em realidade já verificada por esta Casa Legislativa no ato de seus afazeres, que o recurso destinado ao conjunto do sistema educacional, em todos os níveis dos entes federativos, por vezes se constata aquém da demanda real de investimentos. Sendo prudente tratar do uso de tal recurso com rigorosa atenção aos seus efeitos, ainda que se reconheça o merecimento da iniciativa do vereador autor. Desta feita, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Fazenda de Juiz de Fora, em nome da Secretária Fernanda Finotti Cordeiro, à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, em nome da Secretária Nádia Ribas, e ao Conselho Municipal de Educação, em nome da Presidente Maria Leopoldina Pereira, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre: 1. Qual seria o impacto financeiro que a aprovação do referido Projeto de Lei causaria aos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º? 2. Atualmente, no que os recursos dos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º são empregados? Existe "margem" financeira para aplicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Passe Livre Estudantil sem prejuízo aos demais serviços já sustentados por estes fundos? Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2024."

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

pé (wé ais 6



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

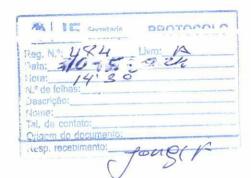
RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1172/2024-DE abd

Juiz de Fora, 10 de maio de 2024.

Ilma. Sra. Nádia Ribas Secretária de Educação Rua Halfeld, 1400 - Centro Juiz de Fora/MG

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 62/2024.



Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador André Luiz, que "Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e institui o Passe Livre Estudantil", vimos transcrever o Parecer exarado pelos Vereadores Cida Oliveira, Tallia Sobral e Sargento Mello Casal da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

"Trata-se do Projeto de Lei número 62/2024 de autoria do Nobre Vereador André Luiz visando instituir o Passe Livre Estudantil. Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". A iniciativa do Nobre Vereador, portanto, revisada por esta Vereadora, na condição de Presidente desta Comissão, nos exige maior cautela no que diz respeito às fontes de recurso que se propõe para suprir despesas decorrentes do referido Projeto de Lei. No que trata o Art. 7º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos: I - Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP; II - Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação; III -Transferências da União vinculadas ao transporte escolar; Cabe ponderar, em realidade já verificada por esta Casa Legislativa no ato de seus afazeres, que o recurso destinado ao conjunto do sistema educacional, em todos os níveis dos entes federativos, por vezes se constata aquém da demanda real de investimentos. Sendo prudente tratar do uso de tal recurso com rigorosa atenção aos seus efeitos, ainda que se reconheça o merecimento da iniciativa do vereador autor. Desta feita, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Fazenda de Juiz de Fora, em nome da Secretária Fernanda Finotti Cordeiro, à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, em nome da Secretária Nádia Ribas, e ao Conselho Municipal de Educação, em nome da Presidente Maria Leopoldina Pereira, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre: 1. Qual seria o impacto financeiro que a aprovação do referido Projeto de Lei causaria aos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º? 2. Atualmente, no que os recursos dos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º são empregados? Existe "margem" financeira para aplicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

1/2 Passe Livre Estudantil sem prejuízo aos demais serviços já sustentados por estes fundos? Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2024".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

pé (wé as